

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA DE CAUSAS E PROCESSOS JUDICIAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL JUNTO AOS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI - MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Penha, nº. 99, no Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Durval Souza Furtado, nº 407, Bairro Centro, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 413.912.926-34 de ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **Dr. RODRIGO EMATNÉ GADBÉN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.711, com escritório profissional na Rua Coronel Justiniano, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 831.318.686-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que o contratado vem prestando serviços de qualidade, dentro das normas, formas e regras legais na área administrativa;

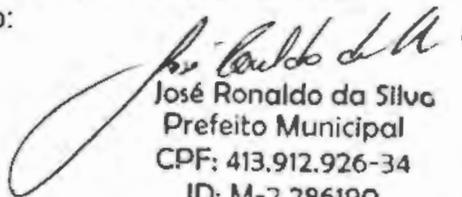
CONSIDERANDO a necessidade de aditar o instrumento contratual, quando uma nova licitação poderá onerar os cofres públicos, estando o preço contratado via licitação de acordo com o valor de mercado;

CONSIDERANDO tratar-se de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito administrativo, nos diversos setores do Município de Minduri - MG;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura da despesa;

CONSIDERANDO que o referido profissional é especialista em Direito Público, Gestão e Administração Pública e Direito Empresarial, sendo mais vantajosa sua contratação pelos mesmos valores e condições já constantes no Contrato 024/2013 datado de 08 de março de 2013.

RESOLVEM, bilateralmente celebram o presente e Segundo Termo Aditivo ao instrumento de contrato administrativo 024/2013 firmado em data de 08 de Março 2013, através do Processo de Licitação de nº 012/2013, na Modalidade Carta Convite 006/2013, tudo com base na Lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas abaixo:



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

CLAUSULA PRIMEIRA

Com base no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal de nº8.666/93, fica aditada a Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA (O Prazo) do instrumento contratual acima mencionado firmado entre as partes datado de 08 de Março de 2013, através do Processo de Licitação de nº 012/2013 na Modalidade Carta Convite de nº 006/2013, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa em diversos setores do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da prestação dos serviços do Contrato 024/2013 será mantido, conforme Cláusula Terceira - DO PREÇO E Cláusula Quarta das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONSTANTE NO CONTRATO ORA ADITADO.

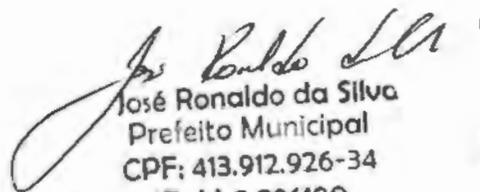
O valor mensal do referido instrumento será de **R\$ 4.460,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)**, com início na data da assinatura deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato acima já mencionado, retroagindo seus efeitos legais a **01 de janeiro de 2015 e com vencimento em 31 de Dezembro de 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será amparado por dotações próprias do orçamento vigente de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam confirmadas ratificadas as demais cláusulas contratuais.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

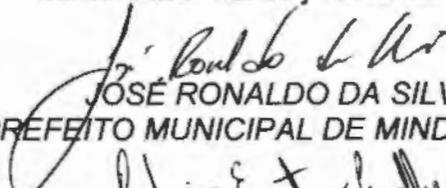


CLÁUSULA QUINTA

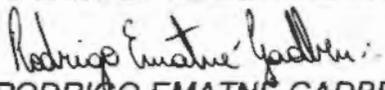
Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento de aditivo em duas vias e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

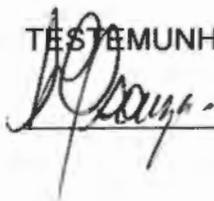
Minduri-MG 02 de janeiro de 2015.


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI - MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.111-00
ID: M-2.286190


DR. RODRIGO EMATNÉ GADBEN
CONSULTOR E ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO
OAB/MG 105711

TESTEMUNHAS:







CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESAS DE CAUSAS E PROCESSOS JUDICIAIS E PROPOSITURAS DE AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FORO DE 1ª INSTÂNCIA E VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Penha, nº. 99, no Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Durval Souza Furtado, nº 407, Bairro Centro, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 413.912.926-34 doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **DR. RODRIGO EMATNI GADBEN**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.711, com escritório profissional na Rua Coronel Justiniano, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 831.318.686-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento de contrato administrativo por prazo determinado de prestação de serviços de advocatícios para atendimento e apoio jurídico ao Município de Minduri, com base na legislação vigente que rege os contratos administrativos tudo na forma da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato Administrativo tem como objetivo a prestação de serviços advocatícios para defesas de causas e processos judiciais e proposituras de ações de interesse do Município junto ao Foro de 1ª Instância e Vara do Trabalho de Caxambu.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços se dará através de 02 (dois) expedientes semanais de 08 (oito) horas in loco e disponibilidade de atendimento via telefone e e-mail no horário de expediente e nos dias de realização de audiências forenses, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O valor para execução da presente prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento será de R\$ 4.460,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta reais) mensalmente sendo o valor total global para a prestação dos serviços 10 meses a importância de R\$ 44.600,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos reais), já incluído os encargos sociais e havendo êxito no patrocínio de ações judiciais de interesse do MUNICÍPIO, acrescido de honorários sucumbência.



CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

Os valores não pagos nas datas dos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo indexador oficial do INPC/IBGE acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo.

As despesas com o transporte do profissional até a sede municipal será de responsabilidade do CONTRATADO, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO aqueles realizados fora deste percurso e por interesse dos serviços.

As despesas de estadia e alimentação em serviços no Município e de responsabilidade do CONTRATADO, sendo as despesas de estadia e alimentação a outras cidades, quando do interesse da execução de serviços de responsabilidade do MUNICÍPIO, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

A)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o direito do CONTRATADO.

B)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

C)- Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

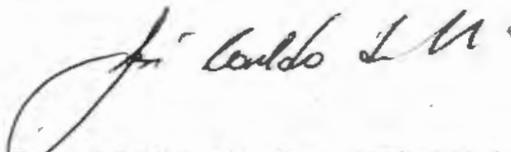
CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A)- Publicar o extrato do Contrato.

B)- Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO para o bom termo de execução dos serviços funcionários, mesa com computador exclusivo para o desenvolvimento dos trabalhos, além de material e equipamentos próprios e específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A)- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com a obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





B)- O **CONTRATADO** se obriga a apresentar-se em outras cidades, quando devidamente solicitado e ou autorizado para desenvolver atividades correlatas aos seus trabalhos técnicos, tipificados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é a partir da data da assinatura do mesmo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO

O mencionado contrato será amparado por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

2.01.00.04.122.002.2.0009- Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Secretaria –
33.90.35- 00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O **CONTRATADO** se obriga a desempenhar todos os trabalhos advindos dentro das normas e formas técnicas exigidas.

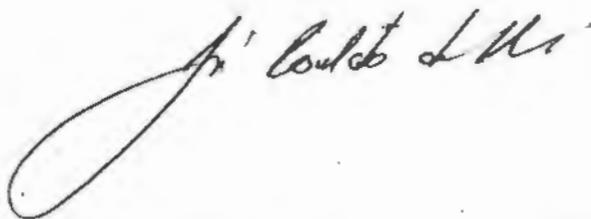
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e ou supressões, em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, tudo em conformidade com o Artigo 65 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei Federal de nº 8,666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue, no prazo de 05 (cinco) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.

Nos casos omissos e não previsto neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas de regulamentação vigentes que também prevalecerão quando conflitar com as cláusulas estipuladas neste instrumento.

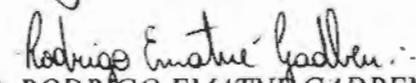
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Minduri/MG, 08 de Março de 2013.


JOSE RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI - MG


DR. RODRIGO EMATNE GADBEN
ADVOGADO CONTRATADO
OAB/MG 105.711

TESTEMUNHAS:

